

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEGUNDO MODIFICATIVO

(art. 53 da Lei 11.101/05)

ROSEMAR ROESLER (CPF nº 452.459.910-04 e CNPJ nº 28.797.382/0001-45)

MARLISE WILBERT ROESLER (CPF nº 981.835.670-53 e CNPJ nº 60.110.484/0001-53)

RENAN ROESLER (CPF nº 028.535.020-07 e CNPJ nº 60.109.882/0001-50)

RICARDO ROESLER (CPF nº 041.231.360-01 e CNPJ nº 60.110.091/0001-40)

MARCELO FRANCISCO NESCKE (CPF nº 003.146.710-56 e CNPJ nº 60.446.158/0001-11)

Processo nº 5004225-58.2025.8.21.0028 - TJRS

ABRIL/2026

1. Introdução

1.1. O presente Plano de Recuperação visa reestruturar o grupo de produtores rurais Rosemar Roesler (CPF nº 452.459.910-04 e CNPJ nº 28.797.382/0001-45), Marlise Wilbert Roesler (CPF nº 981.835.670-53 e CNPJ nº 60.110.484/0001-53), Renan Roesler (CPF nº 028.535.020-07 e CNPJ nº 60.109.882/0001-50), Ricardo Roesler (CPF nº 041.231.360-01 e CNPJ nº 60.110.091/0001-40) e Marcelo Francisco Nescke (CPF nº 003.146.710-56 e CNPJ nº 60.446.158/0001-11), doravante denominados “Grupo Roesler”, com a finalidade de reverter o desempenho negativo das atividades agropecuária e leiteira, criando condições para realizar o pagamento dos credores, garantindo assim a sua continuidade operacional e buscando a satisfação de seus credores, em conformidade com as disposições legais da recuperação judicial.

2. Premissas Gerais

2.1. O Grupo Roesler compromete-se a manter total transparência em suas operações e a colaborar ativamente com o Comitê de Credores, se houver, para assegurar a efetividade deste plano.

2.2. Compromete-se, também, a realizar as adequações necessárias na operação e na administração, para que o resultado da operação seja suficiente para fazer frente ao plano de pagamento aos credores.

2.3. O Plano atenderá os preceitos da Lei 11.101/2005.

3. Compromissos Adicionais

3.1. **Preservação dos Empregos:** O Plano visa assegurar ao máximo a preservação dos empregos, que atualmente conta com 20 trabalhadores diretamente contratados.

3.2. **Continuidade das Atividades:** Compromete-se a manter e continuar as atividades rurais, garantindo a satisfação dos clientes e credores.

3.3. **Regularização e Manutenção da Arrecadação de Impostos:** O compromisso ora assumido inclui a regularização e manutenção da arrecadação dos impostos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da região de atuação.

4. Principais Meios de Recuperação e Objetivos do Plano

4.1. Considerando que o endividamento acumulado do grupo se deu em razão de diversos fatores operacionais, mas também muito em relação à “crise do leite” e às condições climáticas adversas que prejudicaram o desempenho da produção agrícola do Rio Grande do Sul nos últimos quatro anos, o Plano foi elaborado sobre as seguintes perspectivas de atuação, as quais constituem a estratégia de recuperação do Grupo Roesler:

4.1.1. Medidas recuperadoras já adotadas e/ou em andamento:

- i) contratação de uma assessoria de gestão para controle e melhoria de performance;
- ii) início de produção interna de ração bovina reduzindo significativamente o custo mensal com alimentação animal;
- iii) redimensionamento do quadro funcional e controle da folha de pagamentos;
- iv) redimensionamento da área e alteração no modelo de exploração agrícola; e
- v) substituição do adubo químico para adubo orgânico de produção própria.

4.1.2. Medidas a implementar:

- i) redução do custo de silagem através da realização de dois plantios anuais;
- ii) aumento gradativo da capacidade de produção de leite através da conclusão da obra do piso do tambo e aquisição de novos animais;
- iii) reperfilamento / novação das dívidas com novas condições de prazos e correção dos saldos devedores; e
- iv) renegociações visando o reequilíbrio econômico dos contratos.

4.2. Estas estratégias estão legalmente previstas no diploma recuperacional, dentre os vários meios previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, especialmente os seguintes:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

[...] VI – Aumento de capital social;

[...] IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

[...] XI - venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

4.3. Além destes, não se dispensam os outros meios elencados no já mencionado art. 50 da LRF, que poderão ser adotados na proposta de pagamento deste Plano, notadamente aqueles previstos nos incisos III, IX, e XVIII.

5. Condições de Pagamento

5.1. Classe I - Trabalhistas:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano, a partir da data de homologação do plano;
- Prazo de até 12 meses do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou a partir da habilitação dos créditos ainda ilíquidos nesta data, podendo, a critério dos recuperandos, ser em uma ou mais parcelas, desde que a liquidação integral não ultrapasse o prazo de 12 meses.

5.2 Classe II - Com Garantia Real:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da data de homologação do plano;
- Carência: 3 anos após a data de homologação do Plano sem amortização, pagando apenas os encargos.

- Amortização: pagamentos em 12 parcelas anuais e progressivas, com vencimentos até o dia 30 de abril de cada ano, iniciando após o prazo de carência, nos seguintes percentuais de amortização:

Período	Anos 1 a 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
% Amortizado	Somente Encargos	5%	5%	5%	5%	8%	8%
Período	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	
% Amortizado	8%	8%	8%	10%	15%	15%	

5.3. Classe III - Credores Quirografários:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da data de homologação do plano;
- Carência: 3 anos após a data de homologação do Plano sem amortização, pagando apenas os encargos.
- Amortização: pagamentos em 12 parcelas anuais e progressivas, com vencimentos até o dia 30 de abril de cada ano, iniciando após o prazo de carência, nos seguintes percentuais de amortização:

Período	Anos 1 a 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
% Amortizado	Somente Encargos	5%	5%	5%	5%	8%	8%
Período	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	
% Amortizado	8%	8%	8%	10%	15%	15%	

5.4. Classe IV - Pequenas e Microempresas:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano, a partir da data de homologação do plano;
- Prazo de até 12 meses do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou a partir da habilitação dos créditos ainda ilíquidos nesta data, podendo, a critério dos recuperandos, ser em uma ou mais parcelas, desde que a liquidação integral não ultrapasse o prazo de 12 meses.

5.5. Credores Apoiadores Financeiros:

Com o objetivo de viabilizar a regularidade de recebimentos e pagamentos através do sistema bancário, o credor instituição financeira que apoiar o soerguimento do grupo Roesler gozará de condições especiais de pagamento de seu crédito.

- Condição de adesão: (i) votar favorável à aprovação deste plano; (ii) manifestar expressa de adesão a esta condição até o dia útil imediatamente posterior à deliberação do Plano em Assembleia; e (iii) continuar fornecendo pacote de serviços bancários/financeiros em condições competitivas (tais como manutenção de conta corrente para movimentação bancária, contas-salário para pagamento da folha da empresa, emissão e gerenciamento de boletos, etc.).
- Desconto de 25% sobre o crédito;
- Encargos/correção: TR + 1% ao mês sobre o saldo devedor, a partir da data do pedido de recuperação judicial.
- Carência: 12 meses após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Plano, acrescido do prazo para o vencimento da primeira parcela.
- Amortização: pagamentos em 9 parcelas anuais iguais e sucessivas, no sistema Price, com vencimentos até o dia 30 de abril de cada ano, iniciando após o prazo de carência.
- eventual alteração posterior a este Plano não modifica a condição de apoiador para os credores assim enquadrados.

5.6. Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano:

- Opção de livre adesão dos credores considerados extraconcursais existentes à data do pedido de recuperação judicial, não vinculada à qualquer outra adesão prevista neste Plano, que não exclui a possibilidade de os recuperandos aderirem à programas oficiais de recomposição de passivos (Ex.: Securitização);
- Desconto de 50% sobre o crédito;
- Encargos/correção: 3% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da data de homologação do plano.

- Carência: no mínimo 18 meses após a data de homologação do Plano, acrescido do prazo para o vencimento da primeira parcela.
- Amortização: pagamentos em 10 parcelas anuais e progressivas, acrescidas dos encargos acima no sistema SAC, com vencimentos até o dia 30 de abril de cada ano, iniciando após o prazo de carência, nos seguintes percentuais de amortização:

	Carência 18 meses	1º Pgto	2º Pgto	3º Pgto	4º Pgto	5º Pgto	6º Pgto	7º Pgto	8º Pgto	9º Pgto	10º Pgto
% Amortização	0	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	15%	15%	15%

- Esta condição de pagamento obedece à capacidade de geração de caixa livre e o valor dos créditos extraconcursais na data de elaboração deste Plano.

6. Fontes de recursos

6.1. A principal fonte de recursos para os pagamentos acima comprometidos será a continuidade das operações, cuja retomada aos níveis de produtividade normais já garante o cumprimento das obrigações previstas. No entanto, estão previstas melhorias tanto em produção de leite quanto no cultivo de grãos, melhorando significativamente a performance, com as seguintes premissas:

Tambo: foi considerado um volume inicial de 3.600.000 litros anuais nos dois primeiros anos, aumentando para 5.580.000 litros anuais no terceiro ano e a partir do quarto ano estabilizando em 6.500.000 litros anuais. Esse aumento é resultado do aumento da capacidade instalada, otimizando assim o pavilhão existente.

Quanto ao valor do litro de leite, inicialmente as projeções de receitas foram realizadas com o valor de R\$2,80 o litro, passando para o valor de R\$2,9757 o litro a partir do ano nove. Em relação aos custos de produção, o Grupo Roesler passou a realizar plantio de milho para silagem, tanto na safra verão como na safrinha obtendo dessa forma ganhos em relação aos períodos anteriores uma vez que diminuiu as aquisições de ração.

Lavoura: o modelo de plantio foi modificado, passando de parceria para plantio em área própria que totalizam 294 hectares e em área arrendada, totalizando 384 hectares.

Quando comparado aos períodos anteriores, outra alteração relevante foi realizada, que é o de adubo orgânico, reduzindo assim valores de custeio.

Novos investimentos: como forma de dar suporte ao crescimento da receita do tambo e a otimização de área existente, foi projetado realizar adequações físicas assim como a aquisição de vacas produtoras, projetando-se assim os seguintes investimentos a partir do terceiro ano, totalizando R\$3.900.000,00 até o quinto ano.

6.2. Alguns ativos, preferencialmente não operacionais, poderão ser alienados, onerados ou dados em pagamento, com autorização judicial para tanto, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05, caso seja identificada a necessidade/utilidade pelos recuperandos. Eventual necessidade de venda será pormenorizada e acompanhada de laudo de avaliação, valor mínimo e demais condições de pagamento, preferencialmente por meio que garanta o processo competitivo e a transparência da aquisição, e precedida de autorização do credor detentor de garantia sobre o bem.

7. Condições gerais

7.1. **Parcelas Mínimas:** As parcelas mínimas a serem pagas serão de R\$ 100,00, sendo o saldo e o prazo de liquidação ajustados conforme o número de parcelas.

7.2. **Meios de Pagamento:** Os pagamentos serão feitos através de conta bancária e/ou chave PIX a ser obrigatoriamente informada em tempo hábil pelo credor através do e-mail roesleradm@gmail.com.

7.3 **Tolerância para Atrasos:** A impontualidade nos pagamentos inferior a 30 (trinta) dias não implicará no descumprimento ao presente Plano.

7.4 **Novação:** Todos os créditos sujeitos à recuperação judicial serão novados em relação à Recuperanda por este Plano após sua homologação, constituindo título executivo judicial, nos termos do artigo 59 da lei 11.101/05. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos, deixarão de ser aplicáveis. Serão reconstituídos, no entanto, todos os direitos e garantias nas

condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos, caso ocorra a covolação em falência nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 do mesmo diploma legal.

7.5 Quitação: O final dos pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano implicará na quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações contra a Recuperanda.

7.6 Cessão de Créditos: Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que a cessão seja comunicada à devedora e/ou ao Administrador Judicial e os respectivos cessionários confirmem ciência deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

8. Projeções Financeiras Anuais - Pagamentos

		DEMONSTRATIVO ANUAL																		
ROESLER		Ano	Período anual																	
Períodos computados a partir do período 01		180 meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
			2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2038			
PARÂMETROS																				
D.R.E.	RECEITAS OPERACIONAIS	331.113.370	13.822.620	13.714.620	19.258.620	21.834.620	21.866.960	21.866.960	21.866.960	21.883.130	23.025.180	23.025.180	23.025.180	23.025.180	23.025.180	23.025.180	23.025.180			
	TAMBO	272.474.350	10.188.000	10.080.000	15.624.000	18.200.000	18.200.000	18.200.000	18.200.000	18.200.000	19.342.050	19.342.050	19.342.050	19.342.050	19.342.050	19.342.050	19.342.050			
	SOJA	40.043.520	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720	2.502.720			
	TRIGO	18.595.500	1.131.900	1.131.900	1.131.900	1.131.900	1.164.240	1.164.240	1.164.240	1.180.410	1.180.410	1.180.410	1.180.410	1.180.410	1.180.410	1.180.410	1.180.410			
	(-) CUSTEIO TAMBO	-184.497.710	-7.362.431	-7.362.431	-12.889.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604	-13.073.604			
	(-) CUSTEIO LAVOURA	-44.420.858	-2.960.905	-2.960.905	-2.960.905	-2.960.905	-2.961.391	-2.961.391	-2.961.391	-2.961.391	-2.961.633	-2.961.633	-2.961.633	-2.961.633	-2.961.633	-2.961.633	-2.961.633			
	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-10.971.000	-995.400	-995.400	-995.400	-995.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400	-635.400			
	(-) DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ - Adm. Judicial	-512.500	-170.833	-170.833	-170.833															
	= RESULTADO ANTES DE IR/CS		2.333.050	2.225.050	2.241.877	4.804.711	5.196.566	5.196.566	5.196.566	5.212.493	6.354.543	6.354.543	6.354.543	6.354.543	6.354.543	6.354.543	6.354.543			
	(-) IMPOSTO DE RENDA E C.SOCIAL	-3.844.434	-116.653	-111.253	-112.094	-240.236	-259.828	-259.828	-259.828	-260.625	-317.727	-317.727	-317.727	-317.727	-317.727	-317.727	-317.727			
= RESULTADO DA OPERAÇÃO	73.044.247	2.216.398	2.113.798	2.129.784	4.564.475	4.936.737	4.936.737	4.936.737	4.951.869	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816				
FLUXO DE CAIXA	INGRESSOS E DESEMBOLSOS	0	2.216.398	2.113.798	-1.033.803	3.080.475	2.736.252	4.936.737	4.936.737	4.951.626	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816			
	Resultado da operação	73.044.247	2.216.398	2.113.798	2.129.784	4.564.475	4.936.737	4.936.737	4.936.737	4.951.869	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816	6.036.816			
	Variação do Capital de giro	-2.948.314	0	0	-2.763.586	-184.000	-485	0	0	-243	0	0	0	0	0	0	0			
	Novos investimentos	-3.900.000	0	0	-400.000	-1.300.000	-2.200.000				0	0	0	0	0	0	0			
	PAGAMENTOS DE CREDORES I	Q.G.C.	Deságio	Vlr. Plano	-46.156.673	-1.071.335	-1.071.335	-1.071.335	-2.803.326	-2.749.759	-2.696.192	-2.642.626	-3.628.254	-3.542.547	-3.456.840	-3.371.133	-3.285.427	-3.892.516	-5.517.374	-5.356.674
	CLASSE I		75%	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CLASSE II	9.370.997,65	75%	- 2.342.749	-2.342.749	0	0	0	-117.137	-117.137	-117.137	-117.137	-187.420	-187.420	-187.420	-187.420	-187.420	-234.275	-351.412	-351.412
	CLASSE III	11.112.868,16	75%	- 2.778.217	-2.778.217	0	0	0	-138.911	-138.911	-138.911	-138.911	-222.257	-222.257	-222.257	-222.257	-222.257	-277.822	-416.733	-416.733
	CLASSE IV		75%	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

*Projeção de pagamentos considerando o QGC elaborado antes do período de habilitação/divergências.

9. Conclusão

O Plano de Recuperação do Grupo Roesler reflete o compromisso com a proposta de reestruturação e revitalização da atividade empresarial rural, respeitando os preceitos legais e buscando assegurar a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e o cumprimento de nossas obrigações fiscais.

As projeções financeiras, resultado das estratégias e ações concebidas para a reestruturação do negócio indicam que existe potencial de geração de caixa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida, na condição proposta pelo plano.

Acreditamos que, com a implementação eficaz deste plano e o apoio contínuo de nossos credores e colaboradores, podemos superar os desafios atuais e prosperar no futuro.

Cruz Alta/RS, 23 de abril de 2026.

Rosemar Roesler

Marlise Wilbert Roesler

Renan Roesler

Ricardo Roesler

Marcelo Francisco Nescke

Luis Gustavo Schmitz
OAB/RS 32.396

Roseli Albarello
OAB/RS 32.965

André Luís Schmidt
OAB/RS 107.212

Luis Alfredo Albarello
OAB/RS 58.218

Juniara Sinhori
OAB/RS 120.940

Roberto Reis
OAB/RS 94.035